

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/03

(Publicada no Diário Oficial de 04/09/2003)

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 73, inciso I, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte

I N S T R U Ç Ã O

1 - A base de cálculo para efeito de incidência do ICMS dos produtos abaixo, na primeira operação realizada pelos produtores, fica atualizada para:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM R\$
02. - CEREAIS		
02.07 – Feijão Mulatinho	Saco de 60 kg	35,00
02.09 – Feijão Carioquinha	Saco de 60 kg	35,00

2 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as anteriores pertinentes ao assunto.

Salvador, 03 de setembro de 2003.

EUDALDO ALMEIDA DE JESUS
Superintendente de Administração Tributária